No Brasil, os dados pessoais são direitos fundamentais previstos no art.5º, LXXIX e estão regulados pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709/2018. Essa legislação, em sua maior parte, passou a vigorar, somente em 18 de setembro de 2020, sendo, portanto, uma lei ainda bastante nova no país. A construção, portanto, de uma doutrina jurídica e de precedentes no Judiciário sobre esse tema ainda é muito incipiente.

 Um tema que carece de exploração, no país, assim como em outros Estados, é o potencial da monetização dos dados pessoais. Não se ignora o fato de que as grandes empresas de tecnologia ascenderam, em grande medida, a partir do tratamento massivo de dados pessoais dos seus usuários, sem lhes remunerar e sem lhes informar corretamente. Essa forma de operação da *big techs* somente passou ao conhecimento de outros empresários e do público em geral muito posteriormente.

Esse *modus operandi* passou a transformar o modo como muitas empresas desenvolvem suas operações, focando também em dados, ainda que não pessoais. No entanto, o mais relevante desse cenário, para fins dessa proposta de artigo é, que na nova economia digital, a corrida por dados, notadamente pessoais, revolucionou a operação de empresas que desenvolvem plataformas e contrapõem, de certa forma, o sistema de proteção de dados pessoais que visa a proteção dos usuários. É necessário haver um equilíbrio em prol do titular.

As pessoas começam a se conscientizar de seus direitos, mas, em muitos casos, se debatem ao continuar a querer usar as redes sociais “gratuitamente” e aprendem que elas como, dito no jargão, eram ou são o produto na economia de dados. Nesse novo contexto, há então o potencial ou o questionamento de venderem “todos” ou parte de seus dados pessoais. É uma ideia de lucrar assim como as empresas, ainda que isso possa ser ilusório, porque, em realidade, ninguém sabe, atualmente, como seria isso. No momento, o mercado de dados para as pessoas físicas é uma incógnita no Brasil.

Seria isso possível? Quais dados seriam alienáveis? Como isso seria efetuado? A venda é direta ou indiretamente? Como orçar um dado pessoal? É possível vender um mesmo dado pessoal para mais de uma empresa? Ao efetuar a venda, perde-se a propriedade? Dado pessoal é um bem alienável ou é uma extensão da personalidade?

 Em 2023, foi proposto o Projeto de Lei Complementar nº 234, de autoria do Deputado Federal Arlindo Chinaglia (PT/S), com a seguinte ementa: “institui a Lei Geral de Empoderamento de Dados, dispõe sobre o Ecossistema Brasileiro de Monetização de Dados, altera a Lei Complementar nº 111, de 6 de julho de 2001, e as Leis nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, nº 10.833, de 29 de dezembro de 200, nº 12.965, de 23 de abril de 2014, e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências[[1]](#footnote-1).

Mais recentemente, uma iniciativa mais concreta foi anunciada. Em 29 de abril de 2025, a empresa estatal brasileira Dataprev de Tecnologia da Informação, vinculada ao Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos anunciou publicamente, uma parceria com a empresa DrumWave. Essa empresa [tem como principal produto uma carteira digital (“dWallet”)](https://itforum.com.br/noticias/drumwave-2-etapa-monetizacao-de-dados/), cujo objetivo é fornecer ao usuário controle e capacidade de monetização dos dados pessoais[[2]](#footnote-2).

Essa não é a primeira vez que a DrumWave busca parcerias com empresas estatais no Brasil com a proposta de criar uma conta poupança de dados[[3]](#footnote-3). No entanto, como não foram divulgados, até então, maiores detalhes sobre a parceria, não é possível avaliar adequadamente os riscos a que os titulares poderão ser expostos, embora seja algo preocupante ao se considerar o potencial de riscos nesse tipo de operação. Para o artigo, espera-se colocar em pauta os riscos jurídicos a que os titulares e essa parceria firmada por uma empresa estatal deverão ser consideradas à luz da legislação.

Ainda para fins do artigo, espera-se, brevemente, explorar o cenário internacional. Enquanto para os estadunidenses, há uma perspectiva, regra geral, mais patrimonialista, o que poderia privilegiar o apoio ao comércio e o apoio à monetização de dados pessoais, para os países membros da União Europeia, a tradição era distinta. Todavia, mais recentemente, o interesse econômico para um reposicionamento mais autônomo e estratégico no cenário da economia digital tem levado a certas flexibilizações.

Nesse sentido, a promulgação do *Data Governance Act* com a proposta dos Serviços de Intermediação de Compartilhamento de Dados trouxe um modelo que pode servir de inspiração ao que se pretende construir no Brasil em termos de serviços para a custódia e monetização de dados por poupança gerida por terceiros.

Em síntese, a proposta de artigo tem por objetivo apresentar e explorar, sob a metodologia dedutiva: o que seria a monetização de dados pessoais; se seria possível a comercialização de dados pessoais no Brasil; se existem práticas semelhantes em outros países e, em havendo, como se ocorrem para fins de referência nacional; quais os riscos decorrentes da proposta de parceria entre a Dataprev e a Drumwave, considerando uma parceria entre uma empresa estatal e uma empresa privada.

1. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2401133>, último acesso em 15 jun. 2025. [↑](#footnote-ref-1)
2. https://itforum.com.br/embargo-29-04-5pm-dataprev-anuncia-projeto-de-propriedades-de-dados-em-parceria-com-a-drumwave/. [↑](#footnote-ref-2)
3. Vide: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias-periodo-eleitoral/publicada-nota-tecnica-que-analisa-acordo-de-cooperacao-entre-serpro-e-a-empresa-drumwave>. [↑](#footnote-ref-3)